

PARECER JURÍDICO

PROCESSO n.º 05/2014 Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2014

OBJETO: REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS IVECO, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo n.º 05/2014, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS IVECO, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA, CNPJ n.º 04.640.295/0002-00, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 14.452,09 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 23 de janeiro de 2014.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435